7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Matemática, Física, Química e Informática.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 25;
Na inscrição em simultâneo no curso — 50.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total (3)	Contacto (4)	(5)	
Geral e Científica	Matemática	Matemática	112	60	4	
	Física	Física	112	60	4	
	Química	Química	112	60	4	
	Informática na óptica do utilizador	Informática	112	60	4	
Total			448	240	16	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

205425359

Despacho n.º 16709/2011

Considerando que pelo Despacho n.º 18130/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 5 de Agosto de 2009, foi registado o Curso de Especialização Tecnológica (CET) em Viticultura e Enologia para, a partir do ano lectivo 2008-2009, ser ministrado na Escola Superior Agrária de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu;

Considerando que a Escola Superior Agrária de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu apresentou, junto da Direcção-Geral do Ensino Superior, um pedido de reestruturação do CET em Viticultura e Enologia, no que diz respeito ao plano de formação, ao número máximo para cada admissão de novos formandos, ao número máximo de formandos que podem estar inscritos em simultâneo no curso e ao plano de formação adicional;

Considerando que as alterações respeitam o disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio e que foi comprovada a existência de parcerias empresariais e institucionais que garantem a componente de formação em contexto de trabalho dos formandos para as vagas adicionais solicitadas;

Determino que:

Sejam alterados os números 6, 7, 8 e 9 do Anexo ao Despacho n.º 18130/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 5 de Agosto de 2009, passando a sua redacção a ser a seguinte:

ANEXO

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Biologia e bioquímica	Fisiologia Vegetal	120	60	4	
	Segurança e higiene no trabalho	Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho	45	33	2	
	Ciências empresariais	Gestão, *Marketing* e Empreendedorismo	45	33	2	
Tecnológica	Produção agrícola e animal	Produção agrícola	90	60	3	
	Produção agrícola e animal	Motores e Máquinas Agrícolas	90	60	3	
	Produção agrícola e animal	Viticultura I	120	75	4	
	Produção agrícola e animal	Viticultura II	90	60	3	
	Produção agrícola e animal	Protecção de Plantas	120	75	4	
	Biologia e bioquímica	Microbiologia Enológica	90	60	3	
	Indústrias alimentares	Tecnologia de Vinhos I	90	60	3	
	Indústrias alimentares	Tecnologia de Vinhos II	90	60	3	
	Indústrias alimentares	Qualidade e Segurança Alimentar	50	24	2	
	Indústrias alimentares	Análise Sensorial de Vinhos e Derivados	90	60	3	
	Indústrias alimentares	Análise e Controlo Analítico de Vinhos	90	60	3	
	Indústrias alimentares	Equipamentos Enológicos	90	60	3	
Em Contexto de Trabalho	Produção agrícola e animal	Estágio	360	360	15	
Total			1670	1200	60	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Biologia e Bioquímica, Química e Matemática e Estatística.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 25;
Na inscrição em simultâneo no curso — 50.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Biologia e bioquímica	Biologia	90	45	5	
	Matemática e estatística	Métodos Quantitativos	90	45	5	
	Química	Química	90	45	5	
Total			270	135	15	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

15 de Novembro de 2011. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

205425391

Despacho n.º 16710/2011

Considerando que pelo Despacho n.º 18129/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 5 de Agosto de 2009, foi registado o Curso de Especialização Tecnológica (CET) em Condução de Obra para, a partir do ano lectivo 2007-2008, ser ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja do Instituto Politécnico de Beja;

Considerando que a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja do Instituto Politécnico de Beja apresentou, junto da Direcção-Geral do Ensino Superior, um pedido de reestruturação do CET em Condução de Obra, no que diz respeito ao plano de formação e ao plano de formação adicional;

Considerando que as alterações respeitam o disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Determino que:

Sejam alterados os números 6, 7 e 9 do Anexo ao Despacho n.º 18129/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 5 de Agosto de 2009, passando a sua redacção a ser a seguinte:

ANEXO

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Segurança e Higiene no Trabalho	Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho	100	48	4	
	Ciências sociais e do comportamento	Sociedade, Economia e Direito	75	48	3	
	Ciências sociais e do comportamento — programas não classificados noutra área de formação.	Ambiente e Património	50	30	2	
Tecnológica	Construção Civil e Engenharia Civil	Estruturas	200	190	8	
	Construção Civil e Engenharia Civil	Infra-estruturas Técnicas e Urbanas	125	90	5	
	Construção Civil e Engenharia Civil	Processos e Técnicas Especiais de Construção.	125	90	5	
	Construção Civil e Engenharia Civil	Projecto de Construção	150	134	6	
	Construção Civil e Engenharia Civil	Planeamento e Controlo de Qualidade	150	105	6	
	Construção Civil e Engenharia Civil	Gestão e Direcção Técnica de Obras	150	105	6	
Em contexto de trabalho	Construção Civil e Engenharia Civil	Estágio	375	360	15	
Total			1 500	1 200	60	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Ciências do Ambiente; Informática; Português; Física — Química; Matemática.